



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N. 281/2020

PROPONENTE: Deputado MAYARA PINHEIRO

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 108 da Lei Promulgada nº 241, de 27 de março de 2015, que "Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências" para autorizar a implantação do sistema de escritório remoto ("home-office") no serviço público.

I – RELATÓRIO

De autoria da Deputada Mayara Pinheiro, o Projeto de Lei N° 281/20 dispõe sobre a implantação do sistema remoto no âmbito do serviço público para pessoas com deficiência.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos 02, 07 e 08 de julho do ano corrente.

Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à propositura.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que se manifestou pela aprovação do projeto de lei.

Nesta oportunidade, o projeto vem à Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - 562.862.872-72 EM 08/10/2020 11:15:50

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 08/10/2020 11:35:47

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - 456.019.412-20 EM 09/10/2020 11:20:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 39C628290004FC1E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta da ilustre parlamentar tem como fito implantar sistema que possibilite maior acesso ao trabalho realizado em casa por pessoas deficientes.

No tocante à competência objetiva são respeitados os ditames da Constituição Federal, a qual dispõe:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da **proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**; (g.n).”

Quanto à competência subjetiva, pontuo não existir óbices à propositura da demanda. Na iniciativa foram respeitados os termos do artigo 33, §1º da Constituição Estadual e artigo 87, I, do Regimento Interno desta Casa.

II - A) Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais

A Comissão de Assuntos econômicos tem suas atribuições definidas nos artigo 27, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa Estadual.

Compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, bem como análise de compatibilidade e adequação de proposições com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, matérias tributárias, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Estado.

É necessário destacar se existe no projeto em comento, qualquer iniciativa de aumento ou redução de despesas orçamentárias que impeçam a tramitação regular do projeto, respeitando o artigo 167 da CF/88.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - 562.862.872-72 EM 08/10/2020 11:15:50

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 08/10/2020 11:35:47

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - 456.019.412-20 EM 09/10/2020 11:20:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 39C628290004FC1E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

No que nos concerne apreciar, que é o aspecto econômico do projeto, observamos que as despesas geradas com a implantação da pleiteada medida se encontram consignadas no Orçamento Anual, em especial aquelas constantes do Programa 3276 (Atenção à saúde da população).

III- VOTO

Ante o exposto, examinando o conteúdo do projeto e confrontando-o com as atribuições desta Comissão, verifico não haver obstáculos à sua tramitação, assim manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Nº 281 de 2020.

S.R DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 08 de outubro de 2020.

RICARDO NICOLAU

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - 562.862.872-72 EM 08/10/2020 11:15:50

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 08/10/2020 11:35:47

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - 456.019.412-20 EM 09/10/2020 11:20:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 39C628290004FC1E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

